

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 88 / 2018

Sumula: Institui no âmbito do Município de Campo Largo, o Incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez na rede pública de ensino.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Campo Largo, o Incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez, na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - O Incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez consistirá em um conjunto de ações do Poder Executivo Municipal junto às diretorias das escolas públicas que visem a:

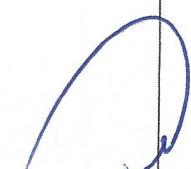
I - promover o ensino e estimular a prática do jogo de xadrez nas escolas públicas do Município de Campo Largo;

II - promover ampla divulgação, junto às escolas públicas municipais, dos benefícios e vantagens da prática do jogo de xadrez no desenvolvimento do raciocínio por parte de seus praticantes.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos do Incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do jogo de xadrez, para a promoção do ensino e difusão da prática do jogo de xadrez nas escolas públicas municipais;

II - buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínio de campeonatos entre os alunos da rede pública municipal;



Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

III - firmar convênios com organizações não governamentais legalmente instituídas, visando à implementação de projetos para a promoção, ensino e difusão do jogo de xadrez voltado para as comunidades carentes do Município;

IV - realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do jogo de xadrez junto aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino;

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal promoverá competições oficiais de xadrez anualmente, com a participação, sempre que possível de alunos da rede pública municipal de ensino, pertencentes a municípios da Região.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 90 dias, contado da sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Termos em que, pede deferimento,

Campo Largo, 28 de Junho de 2018



Márcio Ângelo Beraldo
Vereador